



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ

Data de instauração: 01/02/2022

Data de chegada: 01/02/2022

Município: Sapé

Bairro: Centro

Portaria de instauração de PP/IC nº 2/3º PJ - Sapé/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através do Promotor de Justiça subscritor, 3ª da Promotoria de Justiça de Sapé, com esteio no art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei n. 8.625/93 e art. 80, I, da Lei Complementar Estadual n. 97/10 e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reserva ao Ministério Público, na condição de fiscal institucional e de guardião permanente da ordem jurídica, a relevante missão de defesa dos direitos relativos ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que atos que violem princípios administrativos, que causem dano ao erário ou que gerem enriquecimento ilícito configuram atos de improbidade administrativa, acarretando as consequências previstas na lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a necessidade de continuar apurando os fatos objeto do procedimento em questão, qual seja, a denúncia de que as pessoas de Robson Guedes Vasconcelos e Waldir da Rocha Júnior (candidatos a vereadores que não se elegeram) estão nomeados para cargos comissionados para a secretaria de planejamento e não prestam serviço, bem como o candidato Waldecy Soares da Silva, que trabalharia no hospital de Sapé;

RESOLVE,

1) Instaurar o presente **Procedimento Preparatório**, nos termos dos arts. 19 e seguintes da Resolução CSMP nº 04/2013, para apurar a irregularidade denunciada;

2) Determinar, ainda, as seguintes providências: **a)** autue-se e registre-se no sistema virtual próprio da Promotoria de Justiça; **b)** publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público; **c)** encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional respectivo, por meio eletrônico, nos termos do art. 14, § 7º, da Resolução CPJ nº 04/2013;

3) Quanto ao mérito, determino: cumpra-se o que fora determinado no despacho de instauração/conversão (agendamento de audiências).

Cumpra-se, com todas as cautelas legais.

Sapé/PB, 01 de fevereiro de 2022.

PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: PAULA AMORIM em 01/02/2022